



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 1



CONTRATO

NÚMERO : 41/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e R & E Telecom Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado R & E Telecom Ltda, com sede na Rua José Pereira Borges, nº 127, Centro, Cedro do Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35.624-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.685.063/0001-21, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa nº28/2017, Processo Licitatório nº58/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento em regime de comodato 5 equipamentos para recepção de sinal de internet, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de Equipamento de Internet	Unidade	5,0000	150,0000	750,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2005.33903600	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 - O prazo de vigência do presente é por tempo indeterminado, a partir do dia 15/03/2017.

2.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 750,0000 (Setecentos e Cinquenta Reais)

Reveia

Luiz Antonio de Sousa



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 2

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMODATO :

3.1- Os equipamentos deverão ser montados nos locais indicados pela Administração Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3.2- A contratada deverá trocar o equipamentos quando se verificarem defeitos que comprometem a recepção do sinal.

3.3- Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Após a prestação dos serviços devidamente acobertados por nota fiscal, a contratada emitirá a documentação hábil de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

b) A Contratada deverá informar na fatura o número do Contrato, banco, agência, e número de conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

c) A Contratante descontará das faturas os valores de tributos que devem ser retidos pela fonte pagadora.

e) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços.

b) Efetuar pontualmente o pagamento decorrente deste contrato;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

b) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

c) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3

CPL

Fls. 37

Jul

responsabilidade da contratada.

d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

e) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

f) A contratada se obriga a cumprir fielmente todas as exigências e especificações contidas no Edital.

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação na forma do Art. 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.


CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Abaeté-MG.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cedro do Abaeté, 15 de Março de 2017


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Regina Lopes Ferreira
R & E Telecom Ltda
17.685.063/0001-21

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 01872906-15

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



Nome:

CPF: 872.991.866-9